

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa e a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, tendo em vista os problemas relativos à violência que vem ganhando cada vez mais visibilidade, se tornando uma questão de saúde pública em nossa cidade.

Ao mesmo tempo, a compreensão da complexidade do fenômeno exige uma abordagem intersetorial e interdisciplinar na formulação de políticas públicas integradas de superação da violência e de prevenção aos acidentes.

Nesta perspectiva, a gravidade e a abrangência do fenômeno exige que todos participem ativamente deste movimento. Trata-se de envolver a comunidade, estimulando o compromisso e a responsabilidade de todos na preservação dos direitos das pessoas e na construção da cultura de paz na cidade.

Para minimizar o impacto da violência sobre os cidadãos que procuram as unidades de saúde, a secretaria Municipal da Saúde pode implementar a rede de cuidado e de atenção integral às pessoas idosas em situação de violência, articulada com outras redes sociais, que possam oferecer uma atenção de qualidade às pessoas idosas em situação de violência em cada região da cidade.

Esta proposição visa diminuir o impacto da violência, bem como conscientizar a importância de refletir sobre tema atual de qualquer cidade do nosso País, contribuindo significativamente para as pessoas em situação de violência, principalmente dos grupos mais vulneráveis.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos nobres pares esta proposta de Projeto de Lei, com a certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013.

**VEREADOR MÁRCIO BINS ELY**

## PROJETO DE LEI

**Inclui as efemérides Dia Municipal da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa e Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, no dia 15 de junho e na semana que incluir esse dia, respectivamente.**

**Art. 1º** Ficam incluídas as efemérides Dia Municipal da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa e Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa compreenderá as seguintes atividades:

I – ampla campanha de conscientização da população sobre a prevenção da violência contra pessoa idosa;

II – celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e de palestras sobre as formas de divulgar a prevenção da violência contra a pessoa idosa;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

<b>JUNHO</b>	
Dia 15	Dia Municipal da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.
Na semana que incluir o dia 15	Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.